

**ATA DA 349ª SESSÃO  
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

<b>Data:</b> 20 de junho de 2023	<b>Local:</b> Plenário da JURAT.	<b>Horário:</b> 08:30h.
<b>Reunião nº 28/2023</b>		
<b>Presentes:</b> Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Liborio de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Simone Haritsch e Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.		
<b>Pauta:</b> 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
<b>Deliberações:</b>		
<p>1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Devido ao impedimento neste processo a julgadora Simone Haritsch substituiu a julgadora Priscila Zanghelini Gesser. Processo SEI nº 23.0.113868-7, em que é reclamante Francisca Magalhães Scoralick, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão de IPTU e Restituição. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou por superar a preliminar de intempestividade, devido à ciência ter sido via e-mail. Por acatar a preliminar de ausência de contencioso em relação ao pedido de restituição e verificação de alíquota, e caso seja superada a preliminar, para que os autos sejam remetidos a unidade competente para análise do pedido de restituição. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, superada a preliminar de intempestividade, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que os autos sejam devolvidos à Unidade Fazendária para recalcular e relançar o IPTU 2023, conforme as características constantes da alteração cadastral do imóvel já realizada, apenas com o acréscimo de correção monetária no período, e sem aplicação de quaisquer penalidades (impossibilidade de cobrança de multa e juros de mora), além da possibilidade da incidência dos benefícios do art. 16 da LCM nº 389/2013 (descontos e/ou parcelamento), bem como para que a SEFAZ examine e profira decisão acerca do pedido expresso da contribuinte de restituição/compensação do IPTU relativo aos últimos 5 anos, com dispensa de Remessa de Ofício, por não haver prejuízo a Fazenda. Compareceram a sessão as representantes do contribuinte sra. Maria Matilde Frederico e sra. Marisa Pereira que realizaram manifestação oral. Passados aos votos: os julgadores Miqueas Liborio de Jesus, Osni Sidnei Munhoz e Simone Haritsch acompanharam o voto do relator A julgadora Simone Haritsch acrescentou que a autoridade observe os pareceres de obra em andamento e avalie o caso concreto. O julgador Osni Sidnei Munhoz acrescentou fundamentos no artigo 19 § 2º LC 389/2013. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, superada a preliminar de intempestividade, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que o processo retorne para análise da SEFAZ, nos termos do voto do relator. Neste momento a julgadora Simone Haritsch se retira sendo substituída pela julgadora Priscila Zanghelini Gesser. Processo nº 1791/2019/JURAT, protocolado sob o nº 49461/2019/JURAT, em que é reclamante Vivaldo João Martini, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Não Incidência de IPTU/2020 e Processo nº 1792/2019/JURAT, protocolado sob o nº 49453/2019/JURAT, em que é reclamante Vivaldo João Martini, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Não Incidência de IPTU/2019. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser solicitou vistas dos processos. Processo SEI nº 22.0.326479-3, em que é reclamante TIG Participações Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Notificação de ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo seu desprovimento. Após as discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de conhecer da</p>		



**ATA DA 349ª SESSÃO  
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

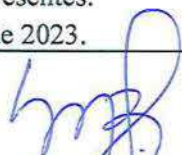
reclamação, superada a preliminar de intempestividade, devido à ciência ter se dado através de visualização eletrônica, modalidade não prevista no ordenamento jurídico municipal, e no mérito, negar-lhe provimento. Solicitou ainda à Defensora da Fazenda Pública que participa da presente sessão de julgamento, que reporte a ameaça sofrida pelos julgadores desta Casa à Procuradoria-Geral do Município, para que as providências legais sejam tomadas, principalmente por estar a reclamante representada por advogada. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: o julgador Cristiano de Oliveira Schappo abriu divergência apenas em relação a imunidade condicionada, por entender que a imunidade deve ser incondicionada e direta, no que diz respeito ao valor do capital social efetivamente integralizado, sem a exigência da comprovação da preponderância da atividade posteriormente, devendo ser tributado pelo ITBI a parcela excedente ao montante integralizado, apresentando voto por escrito. Registrou ainda sua profunda indignação quanto à tentativa frustrada por parte da contribuinte de intimidação e/ou constrangimento dos julgadores membros deste Colegiado, refutando de forma veemente a lamentável ameaça por parte da reclamante. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou integralmente o voto da relatora, registrando também a sua indignação quanto a ameaça, acrescentado fundamentos do artigo 371 do CPC. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto da relatora, com fundamentos diversos. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x1) negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora e fundamentos diversos do julgador Osni Sidnei Munhoz. **Processo SEI nº 22.0.326436-0, em que é reclamante TIG Participações Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Notificação de ITBI.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo seu desprovimento. Após as discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, superada a preliminar de intempestividade, devido à ciência ter se dado através de visualização eletrônica, modalidade não prevista no ordenamento jurídico municipal, e no mérito, negar-lhe provimento. Solicitou ainda à Defensora da Fazenda Pública que participa da presente sessão de julgamentos, que reporte a ameaça sofrida pelos julgadores desta Casa à Procuradoria-Geral do Município, para que as providências legais sejam tomadas, principalmente por estar a reclamante representada por advogada. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: o julgador Cristiano de Oliveira Schappo abriu divergência apenas em relação a imunidade condicionada, por entender que a imunidade deve ser incondicionada e direta, no que diz respeito ao valor do capital social efetivamente integralizado, sem a exigência da comprovação da preponderância da atividade posteriormente, devendo ser tributado pelo ITBI a parcela excedente ao montante integralizado, apresentando voto por escrito. Registrou ainda sua profunda indignação quanto à tentativa frustrada por parte da contribuinte de intimidação e/ou constrangimento dos julgadores membros deste Colegiado, refutando de forma veemente a lamentável ameaça por parte da reclamante. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou integralmente o voto da relatora, registrando também a sua indignação quanto a ameaça, acrescentado fundamentos do artigo 371 do CPC. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto da relatora, com fundamentos diversos. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x1) negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora e fundamentos diversos do julgador Osni Sidnei Munhoz. **Processo SEI nº 22.0.326383-5, em que é reclamante TIG Participações Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Notificação de ITBI.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo seu desprovimento. Após as discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento. Solicitou ainda à Defensora da Fazenda Pública que participa da presente sessão de julgamentos, que reporte a ameaça



**ATA DA 349ª SESSÃO  
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

sofrida pelos julgadores desta Casa à Procuradoria-Geral do Município, para que as providências legais sejam tomadas, principalmente por estar a reclamante representada por advogada. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: o julgador Cristiano de Oliveira Schappo abriu divergência apenas em relação a imunidade condicionada, por entender que a imunidade deve ser incondicionada e direta, no que diz respeito ao valor do capital social efetivamente integralizado, sem a exigência da comprovação da preponderância da atividade posteriormente, devendo ser tributado pelo ITBI a parcela excedente ao montante integralizado, apresentando voto por escrito. Registrou ainda sua profunda indignação quanto à tentativa frustrada por parte da contribuinte de intimidação e/ou constrangimento dos julgadores membros deste Colegiado, refutando de forma veemente a lamentável ameaça por parte da reclamante. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou integralmente o voto da relatora, registrando também a sua indignação quanto a ameaça, acrescentado fundamentos do artigo 371 do CPC. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto da relatora, com fundamentos diversos. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x1) negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora e fundamentos diversos do julgador Osni Sidnei Munhoz. **3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 106/2023** – Processo SEI nº 23.0.113868-7, em que é reclamante Francisca Magalhães Scoralick, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão de IPTU e Restituição. **Acórdão 107/2023** - Processo SEI nº 22.0.326479-3, em que é reclamante TIG Participações Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Notificação de ITBI. **Acórdão 108/2023** - Processo SEI nº 22.0.326436-0, em que é reclamante TIG Participações Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Notificação de ITBI. **Acórdão 109/2023** - Processo SEI nº 22.0.326383-5, em que é reclamante TIG Participações Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Notificação de ITBI. Participou como ouvinte o acadêmico de direito da Universidade Católica de Santa Catarina David R. B. Holanda. Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 20 de junho de 2023.



Maico Bettoni  
Presidente das Câmaras de Julgamento



Milene Jonck Antunes  
Secretária da JURAT

Cristiano de Oliveira Schappo \_\_\_\_\_

Miqueas Liborio de Jesus \_\_\_\_\_

Osni Sidnei Munhoz \_\_\_\_\_

Priscila Zanghelini Gesser \_\_\_\_\_

Simone Haritsch \_\_\_\_\_

Francieli Cristini Schulz \_\_\_\_\_